



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NPA/DPF/PCA/SP

NOTIFICAÇÃO

Interessado: **MARK RÜTGER**

Referência: Processo SEI nº **08704.007854/2026-49**

1. Fica o(a) senhor(a) **MARK RÜTGERS**, portador(a) do documento de identificação de estrangeiro **RNM nº F1208208**, nacional do(a) **Alemanha**, nascido(a) aos 05/10/1984, filho(a) de **WOLFGANG RÜTGERS** e **HILTRUD MARIA RÜTGERS**, **NOTIFICADO(A)** a **apresentar recurso**, no **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, **contra decisão de Perda de Autorização de Residência**, nos termos do § 1º do art. 139 do Decreto nº 9.199/2017:

Art. 139. A decisão quanto à decretação da perda ou do cancelamento da autorização de residência caberá ao órgão que a houver concedido.

§ 1º O imigrante terá o prazo de dez dias para interpor recurso contra a decisão de que trata o caput .

§ 2º Encerrado o procedimento administrativo e decretada a perda ou o cancelamento definitivo da autorização de residência, o imigrante será notificado nos termos estabelecidos no art. 176.

2. O recurso poderá ser apresentado por meio eletrônico no endereço **migracao.pca.sp@pf.gov.br**.



Documento assinado eletronicamente por **DAVID CERQUEIRA DE MEDEIROS CAVALCANTE**, **Agente de Polícia Federal**, em 02/10/2026, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148499141&crc=FA489F74.
Código verificador: **148499141** e Código CRC: **FA489F74**.